CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 107/2024

AUTOR DO PROJETO: Vereador Júlio Santos

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Ato de Homenagem aos profissionais da educação das redes de ensino do Município de Salvador, dá outras providências.

RELATOR: Vereador Luiz Carlos de Souza

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 107/2024, de autoria do vereador Júlio Santos, que dispõe sobre a criação do Ato de Homenagem aos profissionais da educação das redes de ensino do Município de Salvador, dá outras providências.

Após ser recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o supramencionado projeto foi aprovado.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador (art. 68, III), cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Nesse sentido cabe ressaltar que o presente Projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa, não possuindo inconformidades em termos orçamentários.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Ademais, apesar de não ser objeto central desta comissão, cumpre salientar que o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, na análise dos projetos de posse do relator, permite que os mesmos possam ser aperfeiçoados em sua redação e técnica legislativa através de emendas.

EMENDA SUPRESSIVA

O Art. 4º do referido projeto, em seu §2°, acaba por repetir o texto constante no §3° do Art. 2º, de forma que o mesmo perde sentido tanto em termos de ordenação dos parágrafos definidos pela técnica legislativa, como na própria lógica textual, ficando evidente mero equívoco do autor.

Sugerimos, portanto, a supressão do §2° do Art. 4º que ficará da seguinte maneira:

"Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação."

VOTO DO RELATOR

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2024**, com o acolhimento da EMENDA SUPRESSIVA sugerida.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Relator